



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2020

Projeto de Resolução que altera o art. 96 da Resolução nº 02, de 02 de julho de 1981, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, no que específica.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia __ de abril de 2020, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº __, DE __/__/2020

Art. 1º O art. 96, da Resolução nº 02, de 02 de julho de 1981, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, as sessões ordinárias e/ou extraordinárias, poderão ser realizadas em ambiente virtual, mediante a instituição do Sistema de Deliberação Remota, pelo Presidente da Mesa Diretora, empregando-se as soluções tecnológicas disponíveis.

§3º O Sistema de Deliberação Remota terá seu procedimento regulamentado por Ato da Mesa Diretora.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§4º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de abril de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário

RONALDO DE CASTRO
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno é a mola mestra da organização da Câmara, constituindo o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Trata-se de um regulamento, não é lei, ou seja, não está sujeito à sanção do Prefeito. Nele estão contempladas as funções legislativas, administrativas, julgadoras e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

Tratando-se de ato de exclusiva competência da Câmara, não pode sujeitar-se a interferência do Poder Executivo. Como ato legislativo de caráter administrativo, o Regimento Interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal, no desempenho das funções que lhes são próprias. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas.

O Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações, constantes das Constituições Federal e Estadual ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos Vereadores, da Mesa e da Presidência, bem como o das comissões (permanentes ou especiais) que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do Regimento Interno, pois, não é compor o órgão legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos. Toda disposição que escapar desse âmbito deve ser evitada no Regimento, por inválida.

De um modo geral, cabe ao Regimento Interno tratar dos seguintes tópicos:

“a) Da Câmara Municipal (funções, sede e instalação);

b) Dos órgãos da Câmara Municipal (Mesa da Câmara, funções da Mesa e suas modificações, competência da Mesa, atribuições específicas dos membros da Mesa, Plenário, comissões, finalidades das comissões e suas modalidades, formação das comissões e suas modificações, funcionamento das comissões permanentes e especiais e suas competências);





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

c) Dos Vereadores (exercício da vereança, interrupção e suspensão do exercício da vereança e das vagas, liderança parlamentar, incompatibilidades e impedimentos, fixação dos subsídios);

d) Das proposições e da sua tramitação (modalidades de proposição e de sua forma, proposições em espécie, apresentação e retirada da proposição e tramitação das proposições);

e) Das sessões da Câmara (sessões em geral: ordinárias, extraordinárias e solenes);

f) Das discussões e deliberações (discussões, disciplina dos debates e deliberações);

g) Da elaboração legislativa e dos procedimentos de controle (elaboração legislativa especial, orçamentos, codificações, procedimento de controle, julgamento das contas, convocação de autoridades municipais);

h) Do Regimento Interno e da ordem regimental (questões de ordem e precedentes, divulgação do Regimento e de suas alterações);

i) Da gestão dos serviços internos da Câmara”¹ (g/n)

Pela importância que o Regimento Interno tem para o Poder Legislativo, ele precisa estar atualizado, para que não ocorram possíveis dúvidas na sua interpretação.

¹ GONÇALVES, Marcos Flávio R. **O Vereador e a Câmara Municipal**, 4ª ed., Rio de Janeiro: IBAM, 2014, pg. 16.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

A pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde, bem como pelo Ministério da Saúde, e demais órgãos estaduais e municipais, inviabilizou que as sessões ordinárias e/ou extraordinárias, sejam realizadas de forma presencial, dentro do Plenário da Câmara Municipal de Santo André.

Dessa forma, estamos propondo adequação do texto da LOM, para possibilitar, de forma excepcional, a realização em ambiente virtual das sessões, através da criação do Sistema de Deliberação Remota, empregando-se as soluções tecnológicas disponíveis.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de abril de 2020, 467º ano da fundação da cidade

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário

RONALDO DE CASTRO
2º Secretário

